

(imagem não disponível)

*1372, Agosto, 17, Braga. Carta de D. Fernando respondendo ao que lhe fora pedido nas cortes do Porto por causa das doações de terras aos condes e ricos homens e fidalgos, acordando que os ditos julgados e lugares fossem tomados por donatários somente com jurisdições cíveis, excepto nas terras doadas por seu pai, ou por si, aos infantes seus irmãos.*

Dom Fernando, pella graça de Deus, Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem, fazemos saber, que pelos homees boos das çidades villas e logares do noso senhorio, nos foy dicto que pellas doações que fizemos a alguuns condes e ricos homees, e fidalgos d'algvas villas e julgados e per razom das jurdições asi çiviis come criminaes, que lhis em eses logares per nos foram dados, recebiam grandes agravos e dapnos e despobramentos tambem em nas çidades e villas de cuia a jurdiçom era, e a que foram dadas por termhos, ante que esas doações per nos fosse[m] factas, come em nos outros julgados que ao tempo desas doações heram eysentos per si asinaado razoes espeçiaes em razom dos agravos e dapnos que recebiam e pedirom nos, por mercee, que quisesemos esta oolhar, em maneira que fose em ello guardado o noso serviço e prol delles, e que eses fidalgos ouvesem sas rendas, pela gisa que as nos deviamos d'aver, e nos veendo o que nos pediam, acordamos, por noso serviço e bem da terra e dos que em ella vivem, e que os dictos julgados e logares sejam tornados por termos das çidades e villas de que ante eram, e que os sobre dictos fidalgos aiam em esas villas e julgados e logares e aldeas de que lhes fizemos doaçom toda jurdiçom civil, em nos factos que os moradores deses logares antre si ouverem, tambem per razom desas herdades come per outras cousas, e que os moradores deses logares, se nom foram dados por termhos d'algvas çidades ou villas, enlegam dous juizes, huum pera o crime e outro pera o çível, e ese juiz do çível seia confirmado por a qual a que foi facta doaçom deses logares, e o juiz do crime seia confirmado a qual a que pertença de custume, ante que esas doações [por nos] fosse[m] factas, e nem per ese fidalgo a que foi facta esa doaçom e livre e desembargue todolos factos pella gisa que o fazia ante das doações que fizemos e que das sentenças que per eses juizes do çivill forem dadas, se algua das partes apelar, venha a apelaçom, per dante elles e delles venha per ante nos, e nom aiam sobre os moradores

dos dictos logares outra jurdiçom, nem lhis lançem finta, nem thalhas, nem outra pedida, nem lhis façam outras, sem razoes, mas aiam todolos directos e rendas que nos aviamos em eses logares, e de directo deviamos d'aver, ou melhor se a elles em directo melhor poderem aver. Outrosi mandamos que em os logares que eram dados por termhos d'alguas villas ou çidades, que esas villas e çidades aiam em elles toda a jurdiçom criminal, pella gisa que ante das dictas doações aviam, e os moradores dos dictos logares, de que asi foi facta per nos doaçom, enlegam huum juiz do çivel, e este juiz seia confirmado per a qual a que foi per nos facta a doaçom, e desembargue todolos factos çiviis, e apelem das sentenças que asi der pera ese a que he facta esa doaçom, e delle pera nos, segundo dicto he, na parte dos logares que nom som dados por termhos aas villas e çidades. Outrosi esas villas e çidades ponham almotaçees e jurados e façam posturas e ordinações, quaes entenderem, que conprem sem perjuizo dos directos e rendas que eses fidalgos devem d'aver, outrosi os moradores deses logares servam em adua com eses conçelhos e ajudem a velar e a roldar e fazer e refazer os muros e as barvascaans e servam com elles como e pella gisa que o faziam e eram tehudos de o fazer, ante que per nos esas doações fosem factas, e que aiam sobre [e]les toda a outra jurdiçom e sogeyçom, pella gisa que ante averam, pero mandamos que se eses conçelhos quiserem lançar fintas, ou talhas, aos moradores deses logares que o nom posam fazer sem noso mandado, e emviem a nos dizer, que talha, ou finta, querem lançar, e pera que pera o nos veermos e mandarmos como sobre [e]lo faça e em outra gisa nom aiam logar de o fazer. Outrosi mandamos que os tabaliaoes husem de seus ofiços em eses logares per nos e em noso nome, e seiam postos e confirmados per nos em eses logares. Outrosi mandamos que os Corregedores que por nos andarem em esas comarcas, aiam coreiçom em eses logares, pela gisa que am em nos outros logares dessa coreiçom, e mandamos que esto que aqui per nos he mandado, nom aia logar em nas terras de que nosso padre ou nos fizemos doaçom aos Ifantes nosos irmaaos, mas husem em ellas de toda jurdiçom pela gisa que lhes per el e per nos em esas doações foi outorgado. E em testemunho desto mandamos dar ao conçelho e omes boos da çidade de Coimbra esta nosa carta. Dada em na çidade de Bragua, dez e sete dias d' Agosto. El Rey o mandou per Fernam Martinz seu vasalo. Joham Martinz a fez. Era de mil e quatro çentos e dez annos alvidrados.

Fernandus Martinis [assinatura autógrafa]

Concertada Fernan Johanes[assinatura autógrafa]

Texto em Português, pergaminho, vestígio de furos de suspensão de selo pendente, na dobra.

382 mm x 290 mm

[Verso]

Sumário mais antigo: Carta d' el rey dom Fernando per que manda que os fidalgos nom ajam jurediçam crime nos lugares que foram termos das cidades e villas de que tem [...] juredições e vereações em elles nom fazendo perjuizo aos direitos que os señores ham d'aver em [...]<sup>1</sup>

Outro sumário: Anotação muito apagada com a assinatura autógrafa de Fernão de Pina

Outro sumário: Carta d'el rey D. Fernando porque manda que os fidalgos não tenham jurisdição crime nos lugares que lhe fossem dados por doação que fossem termos das cidades e villas e que os das cidades e villas ponhão posturas e vereações.

Era de 1410

Nº 23

Nº 22 (riscado)

Nº 6 Valle

XXII (a vermelho)

**Autoria das Transcrições Paleográficas:** Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

**Crítérios de Transcrição:** COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

---

<sup>1</sup> Não se consegue reconstituir o texto que se encontra muito apagado.